



**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017.**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, "Caput" da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de profissional para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais relativa às áreas contábeis, financeiras e orçamentárias.

CONSIDERANDO que a empresa ÍTALO MARQUES COSTA ME, já manteve contratos com várias Órgãos no Estado da Paraíba celebrados "com inexigibilidade de licitação", devidamente analisados e julgados regulares pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE;

CONSIDERANDO, que o Contador ÍTALO MARQUES COSTA detém notório conhecimento em Contabilidade Pública e vasta experiência profissional consolidada pelos serviços prestados em vários Municípios da região;

CONSIDERANDO a capacidade intelectual e profissional comprovada pelos seus serviços prestados anteriormente inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

CONSIDERANDO, finalmente, a jurisprudência do TCE-PB sobre o assunto, Parecer Jurídico e o que mais consta nos autos.

**RESOLVE:**

RATIFICAR, por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de Assessoria relativas às áreas contábeis, financeiras e orçamentárias, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor de ITALO MARQUES COSTA, através da empresa ÍTALO MARQUES COSTA ME, com arrimo no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13

---

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.  
CNPJ 01.612.687/0001-89**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS**

da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de inexigibilidade n. 02/2017.

Fica convocado o representante legal para assinatura de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da publicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8666/93.

Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, 24 de Fevereiro de 2017.

*Edney de Almeida Pires*  
**EDNEY DE ALMEIDA PIRES**  
**Secretário de Saúde Constitucional**

---

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.**  
**CNPJ 01.612.687/0001-89**